

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1975/2023

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023
Processo nº 0804684-52.2023.8.19.0024
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento cirúrgico de uretrotomia.

<u>I – RELATÓRIO</u>

1.	De ac	ordo com do	ocumento m	nédico (Num.	71633371 -	Págs. 1-3),	emitido em
16 de julho	2023, por					, o Autor	apresenta o
diagnóstico	de esteno	se de uretra,	, necessitano	do de cirurgi	a de <u>emergê</u>	ncia, devido	ao <u>risco de</u>
infecção uri	nária que j	ode evoluir	com sepse.	Foi citado o o	código da Cla	assificação I	nternacional
de Doenças	(CID 10):	N35.9 - Est	tenose da u	retra.	-		

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **estenose uretral** é o estreitamento de qualquer parte da uretra. É caracterizado por um fluxo urinário diminuído e frequentemente por outros sintomas de esvaziamento obstrutivo¹.

DO PLEITO

1. A **urologia** é a especialidade cirúrgica voltada para o estudo, diagnóstico e **tratamento** de doenças do <u>trato urinário</u> em pessoas de ambos os sexos, e do trato genital masculino. Os problemas urológicos comuns incluem a obstrução urinária, incontinência urinária, infecções e neoplasias urogenitais². As **cirurgias urológicas** são cirurgias executadas no trato urinário ou seus órgãos em indivíduos do sexo masculino ou feminino. Para cirurgia da genitália masculina está disponível o termo procedimentos cirúrgicos urológicos masculinos³.

III - CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, cabe destacar que embora à inicial (Num. 71633368 Pág. 13) tenha sido pleiteada o **tratamento cirúrgico de uretrotomia**, em documento médico anexado ao processo (Num. 71633371 Pág. 3), <u>não consta a solicitação do referido procedimento</u>, sendo apenas mencionado que o Autor necessita de **cirurgia**, <u>sem a especificação do procedimento cirúrgico pretendido</u>. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca tratamento cirúrgico de uretrotomia** pleiteado.
- 2. Diante do exposto, informa-se que o **tratamento cirúrgico** para estenose de uretra <u>está indicado</u> ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor, conforme documento médico (Num. 71633371 Pág. 3). Contudo, <u>é interessante registrar que a conduta terapêutica mais adequada ao caso do Suplicante será determinada pelo médico especialista (urologista), conforme a sua necessidade.</u>
- 3. Isto posto, cabe esclarecer que, <u>no âmbito do SUS</u>, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, <u>é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente</u>.
- 4. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe mencionar que a **cirurgia urológica** <u>está padronizada no SUS</u>, sob diversos códigos de procedimentos.
- 5. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização

Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de urologia. Disponível em:
https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.860>. Acesso em: 05 set. 2023.
Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Definição de cirurgia urológica. Disponível em:
https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.950.774>. Acesso em: 05 set. 2023.



¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Definição de estenose uretral. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C12.050.351.968.767.700.700>. Acesso em: 05 set. 2023



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

- 6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação SER** e verificou que ele foi inserido em **24 de abril de 2023**, para <u>consulta ambulatorial de urologia geral</u>, com situação agendada para o Hospital Federal Cardoso Fontes.
- 8. Diante do exposto, entende-se que a <u>via administrativa está sendo utilizada</u> no presente caso, <u>para avaliação</u> <u>pelo médico especialista (urologista)</u>, entretanto, sem a resolução da demanda cirúrgica até o momento.
- 9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Suplicante **estenose de uretra**.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira COREN 334171 ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5 ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira COREN/RJ 170711 MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#|>. Acesso em: 05 set. 2023.



-

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao. Acesso em: 05 set. 2023.